



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2220 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Autógrafo n.º 24/16

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".

NELSON TRABUCO, Prefeito do Município de Pindorama, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pindorama para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 28.247.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos e quarenta e sete mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.353.000,00 (catorze milhões e trezentos e cinquenta e três mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

	(valores em R\$)
1100-Receita Tributária	5.950.000,00
1300-Receita Patrimonial	614.500,00
1600-Receita de Serviços	2.253.000,00
1700-Transferências Correntes	36.820.500,00
1900-Outras Receitas Correntes	1.449.000,00
Total da Receita Bruta	47.087.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-4.766.000,00
Total da Receita Corrente	42.321.000,00

9



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	1.000,00
2400-Transferências de Capital	278.000,00
Total da Receita de Capital	279.000,00

Total Geral da Receita	42.600.000,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.315.000,00
02 – Poder Executivo	41.285.000,00
Total do Orçamento por Órgão	42.600.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	39.348.700,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	22.248.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	16.900.700,00
4 – Despesas de Capital	3.151.300,00
4.4 – Investimentos	3.136.300,00
4.5 – Inversões Financeiras	5.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	10.000,00
9 – Reserva de Contingência	100.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento	42.600.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.315.000,00
04 – Administração	3.860.000,00
08 – Assistência Social	1.465.500,00
10 – Saúde	12.888.000,00
12 – Educação	14.148.500,00
13 – Cultura	770.000,00
15 – Urbanismo	4.660.000,00
17 – Saneamento	1.225.000,00
18 – Gestão Ambiental	60.000,00
20 – Agricultura	102.000,00
24 – Comunicações	30.000,00
26 – Transporte	795.000,00
27 – Desporto e Lazer	171.000,00
28 – Encargos Especiais	1.010.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento	42.600.000,00

4



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 10% (dezpor cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Art.5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO" 23 de Novembro de 2016.

NELSON TRABUCO
Prefeito do Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Selma Regina Turco Possobom
Secretária Administrativa